



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## Termo de Referência

### 1. DO OBJETO:

O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÕES DE PLACAS E MEDALHAS DE HOMENAGEM EM AÇO INOX**. Conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade
01	Serviços de confecções de placas em aço inox, gravada em baixo relevo medindo 23x15cm, em estojo de veludo medindo 28 x 20 cm.	35 placas
02	Serviços de confecções de medalhas em aço inox, formato redondo, 07 cm de diâmetro, com gravação na frente e no verso “em cores” e estando a mesma presa em uma fita acetinada e dentro de um estojo de veludo preto medindo 13x17cm.	05 medalhas

### 1.1 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

O valor estimado para a aquisição dos itens descritos será o valor global mediano orçada no mercado com os quantitativos apresentados.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pelas necessidades do poder legislativo, visando à realização de sessões solenes de entrega de Títulos, o serviço será utilizado pelo poder legislativo sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA 15 - 339039 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS –PESS. JURÍDICA.**



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Igualmente, informo à Administração que a possível aquisição se enquadra na classificação: Equipamentos e Material de Consumo (339039) e que a contratação se dará nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

## **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

O fornecedor dos objetos deverá disponibilizá-los de acordo com a necessidade do órgão de forma fracionada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens. Os objetos deverão ser entregues no prédio na Câmara Municipal de Cláudio/MG.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- Realizar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição de compra direta, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos da União, Estadual e Municipal, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS, e Comprovante do CNPJ;

- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- A Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa prevista acima, inclusive quanto à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do prazo e com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação definitiva;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrega do bem, juntamente com a Nota Fiscal.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **8. DAS PENALIDADES**

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes sanções:

### **a) Multa:**

**a.1)** 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

**a.2)** 3% (três por cento) sobre o valor contratado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

**a.3)** O valor da multa referida anteriormente será descontado diretamente no pagamento em desfavor da CONTRATADA.

- A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, desde que não seja, pelo prazo concedido da contratante, resolvido o problema.

- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 10 (dez) dias úteis da entrega.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição deverá estar incluso no preço final do produto.

- O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no artigo 137 de lei 14.133/2021.

Cláudio/MG 23 de fevereiro de 2024

Tancredo Aladim Rocha Tolentino  
Presidente da Câmara

Isa Mara Barros Rocha  
Agente de Contratação